

ATIVOS BIOLÓGICOS: UMA ABORDAGEM NAS EMPRESAS DE AGRICULTURA LISTADAS NA B3

LUCAS FELIPE SANTOS DE AQUINO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ROSÂNGELA QUEIROZ SOUZA VALDEVINO

BRENA SAMARA DE PAULA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PABLO MARLON MEDEIROS DA SILVA

UNIVERSIDADE POTIGUAR

PEDRO BALDUINO DE SOUSA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA

Introdução

Visando uma uniformidade das informações contábeis e a possibilidade de comparação entre os diferentes resultados obtidos nas empresas de um país/período para o outro, sucedeu então na consistência dos fatos contábeis, que por sua vez, trouxe mais transparência e confiabilidade para tomada de decisão, chamada de contabilidade internacional, que é definida como uma ferramenta que traz mais eficiência e eficácia para as organizações, bem como a redução de custos e padronizações de seus relatórios contábil-financeiro (AGOSTINI; CARVALHO, 2011).

Problema de Pesquisa e Objetivo

O presente artigo presta-se a responder o seguinte questionamento: será que as empresas de agricultura listadas na Brasil, Bolsa, Balcão (B3) atendem aos quesitos de divulgação e mensuração do CPC 29? Com base nas considerações e no problema elencados acima, o objetivo geral dessa pesquisa é verificar se as empresas do segmento da agricultura listadas na B3 atendem aos quesitos de divulgação e mensuração do CPC 29.

Fundamentação Teórica

Em consonância aos estudos elaborados por Martins (2008), a harmonização da contabilidade é relevante e visa não chegar a um “único” conjunto de normas e procedimentos contábeis, mas sim, obter um certo padrão entre os países capaz de uma comparabilidade entre seus relatórios. Tal necessidade surge logo após a instalação de empresas multinacionais, em que na sua matriz e filiais se diferenciavam no modo de mensurar seu patrimônio, existindo assim uma certa dificuldade em seus demonstrativos.

Metodologia

Foram investigadas 5 companhias listadas na B3 no ano de 2019. A metodologia utilizada foi definida como descritiva e documental.

Análise dos Resultados

Os resultados encontrados apontaram que as empresas atendem parcialmente aos itens que constam na norma com relação ao reconhecimento, mensuração e divulgação desses ativos, sendo o item 49 responsável pelo maior índice de desconformidade com a norma.

Conclusão

O estudo contribui teoricamente para a literatura já existente trazendo uma visão mais atual das empresas, como forma prática, contribui sendo uma fonte de informação para os empresários e acionistas das empresas listadas, onde se pode consultar seus acertos e erros afim de aperfeiçoar e trazer mais transparência em suas demonstrações futuras.

Referências Bibliográficas

AGOSTINI, C.; CARVALHO, J. T. de. A Evolução da Contabilidade: seus avanços no Brasil e a Harmonização com as Normas Internacionais. Instituto de Ensino Superior Tancredo de Almeida Neves. Armário de Produção, 2011. CAFFARELLI, P. Agronegócio é fundamental para retomada econômica, diz presidente do BB. 2017. Disponível em: . Acesso em: 18 ago. 2017. CAMARGOS, A. P. Avaliação de ativos biológicos no agronegócio. 2019. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 29 – Ativos biológicos e produt

Palavras Chave

Agricultura, CPC 29, Ativos biológicos

Área temática: Gestão Ambiental

ATIVOS BIOLÓGICOS: UMA ABORDAGEM NAS EMPRESAS DE AGRICULTURA LISTADAS NA B3

Resumo

O presente trabalho objetiva analisar a conformidade de companhias com atividades relacionadas a agricultura com o CPC 29 em que traz informações sobre a contabilização dos ativos biológicos e produtos agrícolas. Para realizar a pesquisa foram investigadas 5 companhias listadas na B3 no ano de 2019. A metodologia utilizada foi definida como descritiva e documental. Os resultados encontrados apontaram que as empresas atendem parcialmente aos itens que constam na norma com relação ao reconhecimento, mensuração e divulgação desses ativos, sendo o item 49 responsável pelo maior índice de desconformidade com a norma. Convém lembrar que a presença de informações, porém, de forma sucinta bem como a falta delas impossibilitou informações mais confiáveis aos usuários.

Palavras-chave: Agricultura. CPC 29. Ativos biológicos.

1 INTRODUÇÃO

Visando uma uniformidade das informações contábeis e a possibilidade de comparação entre os diferentes resultados obtidos nas empresas de um país/período para o outro, sucedeu então na consistência dos fatos contábeis, que por sua vez, trouxe mais transparência e confiabilidade para tomada de decisão, chamada de contabilidade internacional, que é definida como uma ferramenta que traz mais eficiência e eficácia para as organizações, bem como a redução de custos e padronizações de seus relatórios contábil-financeiro (AGOSTINI; CARVALHO, 2011).

Ainda de acordo com Agostini e Carvalho (2011) a contabilidade passa a ser universal após o surgimento da expressão *International Financial Reporting Standards* (IFRS) que constitui, na tradução para o português, normas internacionais de relatórios financeiros. No Brasil, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) atua como uma forma de tradução dessas normas, em que em consonância aos estudos realizados por Weffort (2015) esta vem sendo uma ferramenta relevante para harmonização dos procedimentos contábeis buscando não extinguir as diferenças, mas acomodá-las, visto que a contabilidade deve ser direcionada ao atendimento das necessidades específicas de cada país.

Os CPCs, criado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio da Resolução CFC nº 1.055/05 e alterado pela Resolução CFC n.º 1.567/2019 tem como seu objetivo o estudo, o preparo e a emissão de documentos técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza permitindo a emissão e divulgação de normas pela entidade reguladora do Brasil, visando à centralização e uniformização do seu processo de contabilização tomando como base algumas convergências brasileiras aos padrões internacionais. (CFC, 2019). Esses CPCs, seus pronunciamentos e interpretações evidenciam as exigências de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação das demonstrações contábeis, além de informações relacionados a temas específicos.

Entre essa variedade de temas presentes nas normas, pode-se destacar o CPC 29 (2009) que tem como objetivo estabelecer o tratamento contábil, e as respectivas divulgações, relacionados aos ativos biológicos e aos produtos agrícolas. Tem-se como

ativos biológicos, como descrito por Ducati, Ferreira e Araújo (2017) animais e plantas vivos desde seu nascimento ou plantio até seu abate e colheita, respectivamente, cuja sua contabilização consiste numa permutação entre ativos, durante seu processo sendo um produto agrícola e logo após sua transformação passando a estoque da empresa. Ainda para Ducati, Ferreira e Araújo (2017), convém lembrar que com a presença desse pronunciamento específico, as empresas do segmento de agricultura, assim como as demais ligadas ao ramo, passaram por algumas modificações, entre elas a adoção do valor justo como base de mensuração desses ativos, antes mesmo da aprovação desse comitê, alguns usuários já discutiam a respeito dessa base, porém mesmo havendo contraposição, de acordo com os autores elencados acima, a maior parte concordou com o valor justo como base de mensuração tanto dos ativos biológicos como para os produtos agrícolas.

Frente a isso, o presente artigo presta-se a responder o seguinte questionamento: será que as empresas de agricultura listadas na Brasil, Bolsa, Balcão (B3) atendem aos quesitos de divulgação e mensuração do CPC 29? Com base nas considerações e no problema elencados acima, o objetivo geral dessa pesquisa é verificar se as empresas do segmento da agricultura listadas na B3 atendem aos quesitos de divulgação e mensuração do CPC 29.

Os aspectos metodológicos utilizados consistem em pesquisas descritivas, bibliográficas e documental visto que os dados foram extraídos no site da Brasil, Bolsa, Balcão.

O presente estudo tem como contribuição teorica mostra por meio da pesquisa presente a representatividade dos ativos biológicos no setor de agricultura, tendo em vista trazer para a literatura uma nova realidade. No que se refere a contribuição prática vem mostrar o desempenho de tais empresas no que se refere a efetivação do uso da norma em suas demonstrações, a pesquisa trabalha o segmento de agricultura observando como o CPC 29 é aplicado nas demonstrações financeiras. Convém lembrar ainda que o setor de agricultura é relevante para o país, visto que o segmento do agronegócio corresponde a 22% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e 43% das exportações no Brasil, o que representa um mercado forte e de grande valia para a economia Brasileira. (CAFFARELLI, 2017).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE INTERNACIONAL

Em consonância aos estudos elaborados por Martins (2008), a harmonização da contabilidade é relevante e visa não chegar a um “único” conjunto de normas e procedimentos contábeis, mas sim, obter um certo padrão entre os países capaz de uma comparabilidade entre seus relatórios. Tal necessidade surge logo após a instalação de empresas multinacionais, em que na sua matriz e filiais se diferenciavam no modo de mensurar seu patrimônio, existindo assim uma certa dificuldade em seus demonstrativos.

Com isso, a uniformidade contábil veio com a intenção de facilitar não somente os investidores, mas sim, todos os usuários, externos e internos da organização, ocorreu por meio da criação de normas internacionais padronizadas, flexíveis e que possibilitam atingir as expectativas dos usuários das informações contábeis em países diferentes (MARTINS; BRASIL, 2008). Essas normas, chamadas IFRS foram traduzidas pelo órgão normativo brasileiro e nomeados de Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) contendo informações e procedimentos importante para o cotidiano do profissional de contabilidade (CFC, 2009).

A criação desses pronunciamentos contábeis pela resolução 1.055/05 foi de grande valia para o Brasil, visto que é centralizado numa única entidade tendo suas normas com total

independência em suas deliberações (AGOSTINI; CARVALHO, 2012). Ainda com relação à pesquisa de Agostini e Carvalho (2012), esse comitê possui apoio tanto da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), como do Banco Central do Brasil (BACEN), Ministério da Fazenda e entre outros. Convém lembrar que, os CPCs se diferem um do outro de acordo com o porte e ramo que a empresa está inserida, contendo as especificidades destes no tocante ao reconhecimento, mensuração e divulgação de suas demonstrações financeiras entre eles pode-se citar o CPC 29 que trata do tema relacionado a este estudo.

2.2 CPC 29 – ATIVO BIOLÓGICO E PRODUTO AGRÍCOLA

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio da Deliberação CVM nº 596 de 15 de setembro de 2009 e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por intermédio da lei 1.186 de 24 de julho de 2009, aprovaram o Pronunciamento Técnico CPC 29 – Ativo biológico e Produto Agrícola que tem como objetivo o tratamento contábil das empresas que possuam atividades agrícolas.

O CPC 29 (2009) traz em seu conteúdo questões relacionadas a ativos biológicos e produtos agrícolas onde segundo a IAS 41 (2005) define ativo biológico como um animal e/ou planta vivos, e a produção agrícola como um produto colhido de ativo biológico da entidade, convém lembrar que segundo Marion (2012) a contabilidade dos ativos biológicos abrange tudo aquilo que nasce, cresce e morre, desde as culturas temporárias e permanentes até os animais, ou seja, são todos os animais ou plantas vivas.

Diante disso, pode-se destacar que a chegada desse pronunciamento específico para tais entidades trouxe na concepção de Marion (2012), mudanças que causaram um grande impacto na economia, entre elas na avaliação de seus ativos visto que antes seriam mensurados pelo custo histórico e passou a ser pelo seu valor justo em virtude de que esses ativos se encontram em constante mudanças se fazendo necessário avaliações contínuas, conforme Fioravante *et al.* (2010) no Brasil, no período que antecede a CPC 29, os ativos biológicos eram contabilizados com base no seu custo histórico, embasado nos princípios contábeis, entretanto, após o surgimento do pronunciamento contábil, as empresas ligadas ao ramo passaram a mensurar os ativos biológicos pelo valor justo, que é definida de acordo com Silva (2012) como uma forma mais coerente e transparente, em que mesmo errado é o valor que mais se aproxima da realidade do mercado. O CPC 29 (2009) abrange informações relacionadas não somente a conceitos e definições, mas também toda parte de reconhecimento, mensuração e divulgação desses ativos e produtos agrícolas.

2.2.1 Reconhecimento, mensuração e divulgação

Um dos procedimentos que antecede a mensuração de ativos biológicos, é o seu reconhecimento, onde a norma traz em seu item 10 alguns quesitos para que esses ativos biológicos e produtos agrícolas sejam reconhecidos, sendo eles: quando se pode controlar o ativo como resultado de eventos passados; for provável que benefícios econômicos futuros associados com o ativo fluirão para a entidade; e o valor justo ou o custo do ativo puder ser mensurado confiavelmente (CPC 29, 2009).

Estudos realizados por Rech e Oliveira (2011), mostram exemplos práticos sobre esses quesitos, como um ativo que se pode controlar, tem-se uma floresta nativa, que é um ativo biológico, tendo em vista resultar da transformação biológica dos efeitos da natureza, porém ressalta-se que o proprietário possua direito para sua exploração, caso contrário, está não poderá ser reconhecida. Para ilustração de benefícios econômicos futuros provável os autores usaram o exemplo de uma floresta que por motivos legais foi proibida a extração de sua madeira, que mesmo sendo enquadrada como uma planta viva, do conceito de ativo biológico, não poderá ser reconhecida em suas demonstrações justamente por não trazer

possíveis benéficos econômicos futuros para uma entidade.

A emissão do Internacional Accounting Standard 41 - IAS 41, e sua adaptação pelo Pronunciamento Contábil CPC 29, em 2009, trouxe o preenchimento de uma lacuna existente com relação às regras de mensuração e avaliação de ativos biológicos, onde sua base de mensuração, foi definida após a aprovação desse pronunciamento, de custo histórico para *fair value*, onde traduzido para o português foi chamado de valor justo, que para Paulo *et al.* (2011), essa base fez com que as empresas passassem a registrar as variações provenientes da correção dos preços de mercado desses ativos no momento da apuração de resultados, fato diverso do adotado no custo histórico, que levava em consideração o custo de aquisição para registro do valor dos seus estoques de ativos biológicos.

Vale ressaltar que mesmo com a base de mensuração definida, o CPC 29 (2009) exige esse reconhecimento apenas para produtos que possuem um mercado ativo, caso a entidade não tenha um mercado confiável, é facultativo sua mensuração a valor justo sendo o custo histórico, a base utilizada para este procedimento, entretanto, de acordo com pesquisas feitas por Krüge *et al.* (2015) a não mensuração a valor justo de um ativo biológico pode causar um impacto relevante nas demonstrações financeiras quando esse ativo transformar-se em produto agrícola pois o valor justo considera o preço de mercado que geralmente costuma ser maior que o custo, ou seja, mais possibilidade de maiores benefícios econômicos.

Somados a isso, a norma ainda trata da classificação desses ativos biológicos, que servem como base para divulgação de suas demonstrações, visto que no seu item 43 aborda que a entidade é encorajada a fornecer uma descrição da quantidade de cada grupo de ativos biológicos, sendo estes divididos em quatro tipos conforme demonstrado no Quadro 1.

Quadro 1 - Classificação dos ativos biológicos.

Ativos biológicos	Características
Consumíveis	São aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos. Exemplos: rebanhos de animais mantidos para a produção de carne.
Produção	Não são produtos agrícolas, são auto renováveis. Exemplo: rebanhos de animais para a produção de leite, frutíferas, entre outros.
Maduros	São aqueles que alcançaram a condição para serem colhidos.
Imaturos	São aqueles não aptos para serem colhidos.

Fonte: Adaptado do CPC 29 (2009).

Ainda de acordo com o item 43, essas distinções de grupos auxiliam na determinação da influência do tempo no que abrange o fluxo de caixa futuro, pois alguns destes não fazem parte do estoque da empresa como um produto para venda, mas sim no imobilizado da entidade como meio de aquisição de produtos através da sua extração, como nos ativos pertencentes ao grupo de produção.

Somado a isso, o CPC 29 (2009) preocupa-se ainda com as informações adicionais de fatos provenientes de ativos biológicos que não possuam uma confiabilidade na mensuração pelo valor justo, por isso a empresa deve fornecer uma descrição de forma descritiva ou quantitativa de cada um dos grupos existentes citados acima.

Assim sendo, não podendo ser mensurados com confiabilidade, a norma do CPC 29 (2009) admite em seu item 54 que a empresa mensure o mesmo pelo valor do custo, diminuindo-se a depreciação e as perdas acumulados no valor recuperável, devendo então divulgar as seguintes informações:

- uma descrição dos ativos biológicos;
- uma explicação da razão pela qual o valor justo não pode ser mensurado de

forma confiável;

- c) se possível, uma faixa de estimativas dentro da qual existe alta probabilidade de se encontrar o valor justo;
- d) O método de depreciação utilizado;
- e) A vida útil ou a taxa de depreciação utilizada; e
- f) O total bruto e a depreciação acumulada (adicionada da perda por irrecuperabilidade acumulada) no início e no final do período.

Outro item destacado na norma diz respeito a divulgação do montante relacionado com os ativos biológicos designados para o desenvolvimento ou para aquisições, estudos realizados por Pires et al. (2017), um dos itens responsáveis pela redução de 5,31% de aderência ao CPC 29 no ano de 2013 foi justamente o item 49-b), que trata desse assunto. Com relação ao item 50 da norma, que trata da conciliação das mudanças no valor contábil de ativos biológicos, os autores Iudícibus, Martins e Gelbecke (2009) dizem que é importante para as empresas, onde se faz necessário essa evidenciação em suas notas explicativas, às contas detalhadas, a natureza e a forma que foram obtidas as receitas decorrentes desses ativos.

Contudo, o CPC 29 (2009) determina o tratamento contábil relacionado a ativos biológicos e produtos agrícolas até a colheita ou abate, após essa etapa os procedimentos são regidos por outros pronunciamentos, como o CPC 27 - Ativos Imobilizados; o CPC 28 - Propriedade para Investimento, entre outros.

Os estudos relacionados ao CPC 29 e suas novas diretrizes assim como o cumprimento da norma por parte de empresas que exercem atividades desse ramo são relativamente, recentes, uma vez que a norma foi criada em 2009. O Quadro 2 apresenta estudos empíricos anteriores:

Quadro 2 - Estudos relacionados a aplicabilidade do CPC 29.

Autores	Objetivo	Resultado
Theiss et al. (2011)	Identificar o cumprimento das orientações do CPC 29 no que diz respeito às práticas de divulgação de ativos biológicos em 21 empresas listadas na BM&FBOVESPA	As informações divulgadas, predominantemente, eram genéricas, sem os detalhamentos apontados na norma e, que todas utilizaram o método do fluxo de caixa para determinação do valor justo.
Silva Filho, Martins e Machado (2012)	Verificar os reflexos sobre o patrimônio líquido da mudança de base de mensuração, de custo histórico para fair value, abrangendo os exercícios de 2008 e 2009, em amostras de empresas listadas Bovespa que exploram ativos biológicos.	A adoção do valor justo causou mudanças significativas no saldo dos ativos biológicos, que por sua vez impactou, significativamente, o PL das companhias.
Macedo, Campagnoni e Rover (2015)	Analisar o nível de conformidade com o CPC 29 da evidenciação dos ativos biológicos nas companhias abertas no Brasil. Com uma amostra de 19 empresas.	Observaram que a média de conformidade com o CPC 29 dessas empresas foi de 74,68%. Perceberam também que o grau de conformidade varia de acordo com o tamanho da empresa e suas características como setor, governança, rentabilidade e representatividade do ativo.
Ducati, Ferreira e Araújo. (2017)	Verificar o grau de adoção do CPC-29 – Ativos Biológicos – pelas sociedades cooperativas listadas no segmento de produção agropecuária, na edição da Revista Exame – Maiores e Melhores 2016.	A pesquisa concluiu que 67% das cooperativas publicam os ativos biológicos e produtos agrícolas com destaque em suas demonstrações, no entanto, nenhuma das cooperativas analisadas, evidenciam os ativos

		biológicos consumíveis e de produção, maduros e imaturos.
Camargos (2019)	Comparar o grau de evidência dos ativos biológicos pelas empresas de capital aberto brasileiras, listadas na B3, ligadas ao agronegócio e com as demais empresas que possuam ativos biológicos.	Com uma amostra de 18 empresas de diferentes setores, as ligadas ao ramo de 'carnes e derivados' são as que possuem maior número de empresas em conformidade com o CPC 29 somando 74%, seguidos por 'papel e celulose' e 'açúcar e derivados'.
Camargo et al. (2019)	Verificar a influência da complexidade organizacional na mensuração dos ativos biológicos das companhias abertas listadas na B3.	Os resultados evidenciam que há influência da complexidade organizacional para a mensuração dos ativos biológicos, visto que a forma de mensuração das empresas da amostra revelaram que 72% realizam a valoração destes com base nos critérios do fluxo de caixa descontado.

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

3 METODOLOGIA

A pesquisa pode ser caracterizada como descritiva, que em consonância de estudos realizados por Andrade (2008), é aquela que preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisa-los, classifica-los e interpretá-los, de modo que os fatos não sejam manipulados pelo pesquisador, bibliográfica que para Martins e Theóphilo (2009), é o tipo de pesquisa que busca explicar e discutir um assunto, tema ou problema baseado em referências publicadas em livros, periódicos, revistas, a fim de fornecer uma fundamentação teórica para a pesquisa e documental que de acordo com Gil (1999, p.22), a pesquisa documental é assim definida: “quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na internet”. A coleta de dados ocorreu por meio de informações extraídas no *website* da B3, compostas por cinco empresas ligadas ao ramo da agricultura, visando uma uniformidade na referida análise, sendo elas denominadas: BRASILAGRO, CTC S.A., SIDERURGICA J. L., SLC AGRICOLA e TERRA SANTA, ainda com relação aos procedimentos da pesquisa, pode ser também configurada como um estudo multicaso em função das empresas selecionadas. Convém lembrar ainda que foram utilizados as notas explicativas dos exercícios citados acima disponíveis do site a fim de apurar a aplicabilidade das normas do CPC 29 em suas demonstrações.

As análises das empresas selecionadas consistem nos Balanços Patrimoniais, as Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE's) e as notas explicativas das referidas entidades no exercício dos anos 2018 e 2019, visando o detalhamento das informações contábeis, como estas se comportam quanto divulgação de suas demonstrações, assim como a conformidade com as determinações legais trazidas pelo CPC 29 além da qualidade da evidência pelo seu valor justo.

Foi empregado o modelo *check list* elaborado por Pinheiro (2018) com algumas adaptações, dividido em quatro grupos de análise, sendo eles: (I) a descrição e distinção dos ativos biológicos conforme CPC 29; (II) a mensuração dos ativos biológicos; (III) as restrições e riscos aos ativos biológicos; e (IV) as mudanças no valor contábil do ativo biológico, buscando demonstrar se as empresas listadas, ao elaborar e divulgar suas informações o fazem em consonância com o disposto no CPC 29. Adotou-se como modelo para determinar os resultados, “x” para cada resposta no qual as entidades atenderem as informações determinadas pelo CPC 29, e “-” para aquelas que não apresentou os dados

exigidos pelo CPC 29.

Quanto ao tratamento dos dados, é caracterizada como uma análise de conteúdo por meio da confrontação dos dados obtidos com a teoria contidas no referencial teórico deste presente estudo, em que Bardin (2011) diz que essa análise consiste em um conjunto de técnicas de análise, aplicáveis a uma gama de conteúdos que possibilita associar a superfície dos textos, descrita e analisada, assim como os fatores que determinam elementos característicos deduzidos através da lógica, cujo objetivo é descrever o conteúdo.

ITENS DO CPC 29	RESUMO DO ITEM	BRASILAGRO CIA	CTC - CANAVIEIRA	SIDERURGICA J. L.	SLC AGRICOLA	TERRA SANTA
40	Divulgar ganho ou perda do período corrente e mudanças no valor justo	x	x	x	x	x
41/42	Descrição dissertativa ou quantitativa dos ativos biológicos	x	x	x	x	x
43	Distinção entre maduros e imaturos ou consumíveis e de produção	x	-	-	x	-

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Após a aplicação do *check list* direcionado as cinco empresas do segmento de agricultura listadas na B3, esta seção visa abordar uma breve contextualização das empresas e assim como trará todos os dados obtidos da análise visando atingir o objetivo e a problemática que se originou esse estudo.

4.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Com o objetivo de analisar a conformidade das empresas listadas na B3 no segmento da agricultura com o CPC 29 relativamente ao tratamento dos itens de divulgação e mensuração dos ativos biológicos foi realizado um *check list*, baseando-se na pesquisa de Silva et al. (2013) e sendo adaptado conforme necessidade. Foram analisados portanto, primeiro os itens 40, 41, 42 e 43, no que se refere a divulgação, descrição e distinção, respectivamente, conforme demonstra o quadro 3.

Quadro 3 – Descrição e distinção dos ativos biológicos conforme CPC 29

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

No quadro 3, observou-se que se as entidade apresentavam em suas notas explicativas os itens 40,41,42 e 43, em relação aos itens 40,41 e 42 que trata dos ganhos ou perdas do período corrente e mudanças no valor justo assim como a descrição dissertativa ou quantitativa dos ativos biológicos foi constatado que foram atendidos por todas as empresas analisadas e mesmo não sendo obrigatório, parte das empresas atenderam a risco o item 43,

sendo elas BRASILAGRO CIA e SLC AGRICOLA já CTC – CANAVIEIRA, SIDERURGICA J. L. e TERRA SANTA não divulgaram nenhum tipo de distinção entre consumíveis e de produção ou entre maduros e imaturos.

Em conformidade com o CPC 29, as empresas são recomendadas a distinguir seus ativos biológicos em maduros, imaturos, os consumíveis e os que são destinados a produção. Os ativos classificados como consumíveis são aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos assim como os de produção não são produtos agrícolas, são auto renováveis (CPC 29, 2009). Ainda de acordo com o CPC 29 (2009), essas distinções de grupos auxiliam na determinação da influência do tempo no que abrange o fluxo de caixa futuro, pois alguns destes não fazem parte do estoque, mas sim no imobilizado da entidade como meio de aquisição de produtos através da sua extração.

No que concerne a mensuração dos ativos biológicos, a norma apresenta cinco (5) itens que as empresas devem atender para obter um melhor desempenho em suas demonstrações, o segundo grupo de análise visou portanto evidenciar o comportamento das instituições examinadas referente a esses itens, conforme o quadro 4 a seguir:

Quadro 4 – Mensuração dos Ativos Biológicos

ITENS DO CPC 29	RESUMO DO ITEM	BRASIL AGRO CIA	CTC - CANAVIEIRA	SIDERURGICA J. L.	SLC AGRICOLA	TERRA SANTA
12	Mensuração a Valor Justo	x	x	x	x	x
30	Mensuração pelo Custo	-	-	-	-	-
51	Divulgar o total da mudança no valor justo menos a despesa de venda, referente às mudanças físicas e de preços no mercado	x	-	x	x	x
54-a)	Descrição dos ativos biológicos mensurados ao custo	-	-	-	-	-
54-b)	Razão pelo qual o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável	-	-	-	-	-

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Diante dos dados expostos no quadro acima, foi evidenciado nas notas explicativas, que mesmo com particularidades entre as empresas na forma de divulgar a mensuração do valor justo de seus ativos, todas elas atendem ao item 12 da norma. Para Paulo *et al.* (2011),

essa base fez com que as empresas passassem a registrar as variações provenientes da correção dos preços de mercado desses ativos no momento da apuração de resultados.

Com relação aos dados apresentados pelas empresas ainda referente ao item 12 do quadro 4, todas demonstram não somente os ativos biológicos mas também seus instrumentos financeiros no resultado mensurados pelo valor justo. Vale ressaltar que o valor justo dos ativos biológicos é determinado no seu reconhecimento inicial e em cada data de balanço pelas empresas.

No tocante ao item 51 do CPC 29 (2009) que trata das mudanças no valor justo dos ativos, as empresas estudadas com exceção da CTC – CANAVIEIRA que não demonstrou em suas NE's informações referente a esse item, quando acontece uma variação, seja ela positiva ou negativa, é apresentado no resultado das empresas em diferentes nomenclaturas adotadas por elas, como no caso da BRASILAGRO CIA que utiliza uma conta denominada “Movimentação de valor justo de ativos biológicos” para esta finalidade, bem como a TERRA SANTA que define a conta “Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas” para demonstrar essa variação. Convém lembrar que a evidenciação dessas variações é importante para a tomada de decisões, pois a avaliação dos ativos a valor justo considera certas estimativas, onde estão sujeitas a incertezas, que podem gerar efeitos nos resultados futuros justamente por essas variações, Silva (2012) diz que com essa iniciativa traz uma forma mais coerente e transparente dos resultados, onde mesmo errado é o valor que mais se aproxima da realidade do mercado.

Referente ao item 30 da norma, nenhuma das instituições analisadas atendem ao quesito em questão, em consequência disso, os itens 54-a) e 54-b) também não podem ser seguidos pois as empresas não utilizam do método de mensuração de custo em seus ativos biológicos, de acordo com o CPC 29 (2009), a mensuração ao custo deve ser utilizada quando não existir uma confiabilidade do mercado ativo dos produtos, tendo em visto isso, a ausência de informações sobre esse item nas empresas pode ser definida como a ausência também de produtos que não possam ser mensurados com confiabilidade.

O quadro 5 a seguir, é tocante ao grupo III de análise, que trata das restrições e riscos aos ativos biológicos nas demonstrações contábeis, foi analisado três itens que a norma trás como sendo relevante para os resultados das empresas.

Quadro 5 – Restrições e riscos aos ativos biológicos

ITENS DO CPC 29	RESUMO DO ITEM	BRASIL AGRO CIA	CTC - CANAVIEIRA	SIDERURGIC A J. L.	SLC AGRICOLA	TERRA SANTA
49 – a)	Divulgar o total dos ativos biológicos com titularidade restrita e com garantia de exigibilidades	x	-	x	x	x
49 – b)	Divulgar o montante relacionado com o desenvolvimento ou aquisição	-	-	-	-	-

49 – c)	Divulgar as estratégias e riscos financeiros	-	x			x
---------	--	---	---	--	--	---

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

No tocante ao item 49-a), apenas a empresa CTC-CANAVIEIRA que não possui em suas notas explicativas os ativos com titularidade restrita e com garantia de exigibilidades, as empresas TERRA SANTA e CIDERURGICA J. L. especificaram que possuem propriedades rurais como garantia para o não cumprimento de empréstimos e/ou financiamentos, já a SLC AGRICOLA divulgou que possui imobilizados como garantia para hipotecas, empréstimos bancários e processos judiciais e a BRASILAGRO CIA tem como garantia dos empréstimos e financiamentos, três fazendas além de alguns ativos financeiros.

Com relação ao item 49-b), nenhuma das cinco empresas analisadas atendem a esse quesito recomendado pelo CPC 29, estudos anteriores já demonstravam que esse item era pouco visto nas demonstrações e quando seguido é divulgado poucas informações, estudos realizados por Pires et al. (2017), aponta que um dos itens responsáveis pela redução de 5,31% de aderência ao CPC 29 no ano de 2013 foi o item 49-b), que trata justamente sobre a divulgação desse montante relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos.

Relativo ao item 49-c), as empresas CTC-CANAVIEIRA e TERRA SANTA foram as únicas a aplicarem o item exigido, uma apresenta informações sobre a exposição da Companhia para risco de crédito, liquidez e mercado e na outra, foi criado o Comitê Operacional de Riscos, órgão não estatutário e composto pela diretoria da Companhia, com o objetivo de monitorar e administrar os riscos.

No grupo IV da análise, as empresas foram confrontadas com o item 50 do CPC 29 que trata das mudanças no valor contábil do ativo biológico, conforme o quadro 6 abaixo:

Quadro 6 – Mudanças no valor contábil do ativo biológico

ITEM DO CPC 29	RESUMO DO ITEM	BRASIL AGRO CIA	CTC - CANAVIEIRA	SIDERURGICA J. L.	SLC AGRICOLA	TERRA SANTA
50	Apresentar a conciliação das mudanças no valor contábil de ativos biológicos	x	x	x	x	x

Fonte: Dados da Pesquisa (2019)

Com base nos dados obtidos no quadro acima, todas as empresas analisadas cumprem a exigência do item 50. A BRASILAGRO CIA divulgou às estimativas utilizadas no seu processo de elaboração de seus ativos, custo de venda com arrendamentos, aumento na produtividade esperada da cana de açúcar e dos grãos/algodão, baixa nos produtos agrícolas, entre outros. A CTC-CANAVIEIRA por sua vez, divulgou mudança nos pagamentos futuros do arrendamento, ganhos por meio da nova maneira como se faz o plantio e a variação

cambial. Já a SIDERURGICA J. L. trás em suas notas explicativas a divulgação de ganho econômico dos ativos biológicos, aumento das culturas permanentes, variações do ativo e passivo, entre outros. A SLC AGRICOLA divulgou a variação de ativo biológico, variação cambial, aumento do rebanho bovino e a redução do valor justo. A TERRA SANTA divulgou o acrescido ao valor contábil, perdas na baixa de um item do imobilizado, entre outros.

De acordo com os autores Iudícibus, Martins e Gelbecke (2009) a divulgação do item 50 é importante para as empresas, em que os mesmos reconhecem que em razão do caráter diferenciado dos ativos biológicos, se faz necessário essa evidenciação em suas notas explicativas, às contas detalhadas, a natureza e a forma que foram obtidas as receitas decorrentes desses ativos. Vale ressaltar que o CPC 29 (2009) diz que as empresas devem divulgar a mudança desses valores contábeis, onde inclui o aumento no valor de ativos devido às compras, vendas dos ativos biológicos mantidos para venda, reduções devidas às colheitas e diferenças cambiais líquidas deste exercício.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou identificar, se as empresas listadas da B3, no setor de agricultura estavam ou não em conformidade com as recomendações de divulgação e mensuração contidas no CPC 29, no exercício de 2019 tomando como base suas notas explicativas. De acordo com as informações obtidas no *check list*, o objetivo foi alcançado, visto que foi possível identificar se as empresas estavam ou não em conformidade com os itens do CPC 29, por meio dos 4 grupos de análise expostos.

No que diz respeito ao grupo I (quadro 3) da análise, todas as empresas divulgam em seus resultados as informações referente aos itens 40, 41 e 42 em que trata dos ganhos ou a perdas do período corrente e mudanças no valor justo, bem como informaram uma descrição dissertativa e quantitativa de seus ativos biológicos. Relativo ao item 43, onde recomenda-se que seja feita uma distinção dos ativos biológicos entre maduros e imaturos ou consumíveis e de produção, as empresas TERRA SANTA, CTC-CANAVIEIRA e SIDERURGICA J. L não divulgaram essa informação em suas notas explicativas. Convém lembrar que o item 43 não é obrigatório, ficando a critério da empresa sua divulgação.

Referente ao grupo II (quadro 4), foi constatado que todas as empresas divulgam seus ativos através da mensuração a valor justo, o seja, todas atendem ao item 12 da norma, já em relação ao item 30, somente a empresa CTC-CANAVIEIRA não divulgou o total da mudança no valor justo menos a despesa de venda, referente às mudanças físicas e de preços no mercado. Os itens 54-a) e 54-b) são obrigatórios somente quando a empresa utiliza a mensuração ao custo em seus ativos biológicos, como visto no item 30 que nenhuma das entidades analisadas possuía essa mensuração, ambos os itens consequentemente não foi atendido.

No grupo III (quadro 5) da pesquisa, foi visto que somente a CTC-CANAVEIRA não divulgou o item 49-a), já com relação ao item 49-b) nenhuma das empresas atenderam ao quesito, sendo portanto, o item com maior índice de desconformidade com a norma, e no item 49-c) somente duas empresas possuía informações a respeito das estratégias e riscos financeiros. Com relação ao grupo IV (quadro 6), todas atenderam ao item 50 e apresentaram as variações do valor justo de acordo com suas peculiaridades.

Visto que as empresas analisadas mesmo sendo grandes potências no ramo da agricultura ainda existe uma certa dificuldade em atender aos itens recomendados pela norma, diante disso, tendo em vista que a pesquisa aqui presente traz um novo cenário das empresas do setor de agricultura, o estudo contribui teoricamente para a literatura já existente trazendo uma visão mais atual das empresas, como forma prática, contribui sendo uma fonte de informação para os empresários e acionistas das empresas listadas, onde se pode consultar

seus acertos e erros afim de aperfeiçoar e trazer mais transparência em suas demonstrações futuras.

A limitação desse estudo sucedeu na falta de informações relativas aos ativos biológicos nas notas explicativas das entidades, além de que a pesquisa restringiu-se apenas um único exercício, o de 2019, das empresas do setor de agricultura listadas na B3, portanto, não se pode generalizar os resultados encontrados, com isso, sugere-se a ampliação da amostra com outros exercícios e confrontar-los com novos segmentos, com o objetivo de verificar quais dos segmentos tem a maior conformidade, em suas demonstrações, com o CPC 29.

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, C.; CARVALHO, J. T. de. A Evolução da Contabilidade: seus avanços no Brasil e a Harmonização com as Normas Internacionais. Instituto de Ensino Superior Tancredo de Almeida Neves. **Armário de Produção**, 2011.

CAFFARELLI, P. **Agronegócio é fundamental para retomada econômica, diz presidente do BB**. 2017. Disponível em: <<http://www.dinheirorural.com.br/agronegocio-e-fundamental-para-retomada-economica-diz-presidente-do-bb/>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

CAMARGOS, A. P. **Avaliação de ativos biológicos no agronegócio**. 2019.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 29 – Ativos biológicos e produtos agrícolas**. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=60>. Acesso em 03 de dezembro 2019.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Conheça o CPC**. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/CPC/Conheca-CPC>. Acesso em 03 dez. 2019.

Da SILVA, F. N.; RIBEIRO, A. M.; Do CARMO, C. H. S. Utilizar valor justo para ativos biológicos influencia significativamente o resultado? Um estudo com companhias abertas relacionadas com agronegócios entre os anos 2010 e 2013. **Revista Custos e@ gronegócio on line**, v. 12, n. 4, 2015.

De CAMARGO, T. F. et al. Influência da complexidade organizacional na mensuração dos ativos biológicos das companhias abertas listadas da B3. **Revista Ambiente Contabil**, v. 11, n. 1, 2019.

DUCATI, E.; FERREIRA, Luiz Felipe; DE ARAUJO, Alessandra Rodrigues Machado. Ativos biológicos: um estudo sobre a aplicabilidade do CPC 29 em sociedades cooperativas. **CEP**, v. 88040, p. 900, 2017.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBECKE, E. R.; FIPECAFI. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

KRUGER, S. D. et al. Análise dos resultados da atividade leiteira: custo histórico versus valor justo dos ativos biológicos. **Extensão Rural**, v. 22, n. 3, p. 68-88, 2015.

MACEDO, V. M.; CAMPAGNONI, M.; ROVER, S.. Ativos biológicos nas companhias abertas no Brasil: Conformidade com o CPC 29 e associação com características empresariais. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 10, n. 3, 2016.

MARTINS, O. S. A contabilidade internacional e a convergência às normas internacionais de contabilidade do IASB. **Qualitas Revista Eletrônica**, v. 7, n. 2, 2008.

PIRES, P. A. da S. et al. Representatividade dos ativos biológicos e o nível de disclosure do CPC 29: uma análise com as companhias de capital aberto brasileiras no período de 2009 a 2013. **Custos e @gronegócio on line**, v.13, n.1, p. 422-441, jan/mar 2017.

RECH, I. J.; OLIVEIRA, K. G. de. Análise da aplicação do CPC 29 e IAS 41 aos ativos biológicos no setor de silvicultura. In: **V Congresso Anpcont**. 2011. p. 1-16, 2008.

SILVA, R. L. M. da et al. CPC 29: uma análise dos requisitos de divulgação entre empresa de capital aberto e fechado do setor de agronegócios. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 8, n. 1, 2013.

SILVA FILHO, A. C. C.; MARTINS, V. G.; MACHADO, M. A. V. Adoção do valor justo para os ativos biológicos: análise de sua relevância em empresas brasileiras. **Revista Universo Contábil**, v. 9, n. 4, p. 110-127, dez. 2013.

THEISS, V. et al. Práticas de divulgação dos ativos biológicos pelas companhias listadas na BM&FBOVESPA. **Registro Contábil**, v. 5, n. 3, p. 41-58, 2014.

WEFFORT, E. F. J. **O Brasil e a harmonização contábil internacional: influências dos sistemas jurídico e educacional, da cultura e do mercado**. 2015. Tese de Doutorado.